

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
10/OUT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no  
serviço de programas SIC Radical, referente ao período de Março  
2010**

Lisboa

20 de Maio de 2010

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 10/OUT-TV/2010

**Assunto:** Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas SIC Radical, referente ao período de Março 2010

#### I. Factos

1. No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento do artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (doravante Lei da Televisão), os serviços da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social apuraram que na emissão do serviço de programas SIC Radical, no mês de Março de 2010, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários anunciados a esta Entidade.
2. Confrontados os elementos remetidos pelo operador com a emissão, verificou-se a ocorrência de 60 situações de desvio relativamente ao horário anunciado, 3 situações de exibição de programas que não haviam sido anunciados e 1 situação de não exibição de um programa previsto, conforme quadro *infra*:

Dia	Designação programa previsto	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)
20100301	PRETO NO BRANCO	15:18	Não Emitido	
20100302	SOUTH PARK	12:00	12:05	+ 0:05
20100302	DAILY SHOW	12:22	12:27	+ 0:05
20100303	RETROCK	00:00	00:04	+ 0:04
20100303	A ACADEMIA DO SEXO	01:03	01:07	+ 0:04
20100303	DOCTOR WHO	01:48	01:52	+ 0:04
20100303	DARK ANGEL	02:33	02:37	+ 0:04
20100303	RETROCK	03:20	03:24	+ 0:04
20100303	SNACK RADICAL	03:30	03:34	+ 0:04
20100303	DANCE TV	03:35	03:39	+ 0:04

Dia	Designação programa previsto	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)
20100303	QUINTA A FUNDO	12:02	12:09	+ 0:07
20100303	DAILY SHOW	12:29	12:36	+ 0:07
20100303	DRAGON BALL Z	12:56	13:01	+ 0:05
20100303	DRAGON BALL Z	13:18	13:22	+ 0:04
20100303	NARUTO	13:43	13:47	+ 0:04
20100303	DRAGON BALL GT	14:04	14:09	+ 0:05
20100303	AS AVENTURAS DE MERLIN	14:30	14:36	+ 0:06
20100303	SOUTH PARK	15:15	15:21	+ 0:06
20100304	CURTO CIRCUITO	04:08	04:00	- 0:07
20100304	DRAGON BALL Z	13:15	13:21	+ 0:06
20100306	NOTÍCIAS EM 2a MÃO	23:36	23:44	+ 0:08
20100307	UFC UNLEASHED	Não Previsto	00:08	
20100307	SEXECTERA	00:43	00:50	+ 0:07
20100307	DOCTOR WHO	01:37	01:45	+ 0:08
20100307	BOOMTOWN	02:24	02:32	+ 0:08
20100307	DARK ANGEL	03:06	03:14	+ 0:08
20100308	DOG TOWN	12:04	12:09	+ 0:05
20100308	DAILY SHOW	12:34	12:39	+ 0:05
20100308	BUSTO NO EMPREGO	12:56	13:01	+ 0:05
20100308	DRAGON BALL Z	13:03	13:08	+ 0:05
20100308	DRAGON BALL Z	13:25	13:29	+ 0:04
20100308	NARUTO	13:48	13:53	+ 0:05
20100308	DRAGON BALL GT	14:10	14:15	+ 0:05
20100308	PRETO NO BRANCO	14:35	14:40	+ 0:05
20100308	O PROGRAMA DO ALEIXO	14:47	14:52	+ 0:05
20100308	A VIDA E A BELA	15:14	15:20	+ 0:06
20100308	SNACK RADICAL	22:52	22:56	+ 0:04
20100309	AS AVENTURAS DE MERLIN	02:06	02:14	+ 0:08
20100309	CRISS ANGEL	02:48	02:58	+ 0:10
20100309	RETROCK	03:14	03:22	+ 0:08
20100310	SNACK RADICAL	11:52	11:58	+ 0:06
20100310	DOGTOWN	11:58	12:03	+ 0:05
20100310	DAILY SHOW	12:29	12:35	+ 0:06
20100310	DRAGON BALL Z	12:55	13:00	+ 0:05
20100310	DRAGON BALL Z	13:18	13:22	+ 0:04
20100310	NARUTO	13:42	13:46	+ 0:04
20100310	DRAGON BALL GT	14:04	14:08	+ 0:04
20100310	FILME: NA SOMBRA DA DÚVIDA	14:31	14:35	+ 0:04
20100311	MALDITOS GASES	02:11	02:15	+ 0:04

Dia	Designação programa previsto	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)
20100311	FOGO POSTO	03:26	03:30	+ 0:04
20100311	RETROCK	03:50	03:54	+ 0:04
20100319	SNACK RADICAL	00:46	00:50	+ 0:04
20100323	FILME: TOPÁZIO	00:15	00:19	+ 0:04
20100324	JIMMY FALLON	21:01	21:15	+ 0:14
20100324	BUSTO NO EMPREGO	03:10	Não Emitido	
20100328	COMPROMISSOS COMERCIAIS	17:52	Não Emitido	
20100329	A ACADEMIA DO SEXO	00:04	00:31	+ 0:27
20100329	CLUBE DE COMBATE	00:49	01:16	+ 0:27
20100329	VAI TUDO ABAIXO	01:41	02:07	+ 0:26
20100329	DANCE TV	02:03	02:30	+ 0:27
20100329	PORTUGAL, MEU AMOR	02:23	02:50	+ 0:27
20100329	FOGO POSTO	02:55	3:22	+ 0:27
20100329	RETROCK	3:22	03:50	+ 0:28
20100329	CURTO CIRCUITO	03:37	04:04	+ 0:27

## II. Análise e Fundamentação

3. Os factos em causa poderão constituir violação ao disposto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão, que determina: “a programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas”.
4. Contudo, o n.º 3 do mesmo artigo prevê uma excepção àquela previsão, ao estipular que “a obrigação prevista no número anterior pode ser afastada quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior”.
5. Consagrando o quadro normativo aplicável uma excepção ao artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão, cumpre determinar se, no caso concreto, ocorreu algum impedimento justificativo para a não emissão dos programas nos horários inicialmente previstos.

6. De assinalar que o operador apresentou as suas justificações a 4/5/2010, na sequência de notificação pela ERC, através do ofício n.º 2277/ERC/2010, de 7/4/2010, devidamente recepcionado em 9/4/2010, dez dias após o termo do prazo concedido para se pronunciar.
7. Relativamente às situações assinaladas pela ERC, o operador apresentou as seguintes justificações, as quais serão analisadas à luz do normativo aplicável:
  - 7.1. Dia 1 de Março 2010 – O operador informou que, devido a um lapso na redacção do ficheiro de anúncio de programação, foi duplicada a linha do programa “Preto no Branco”, “que na realidade não estava previsto”. O programa “Preto no Branco” foi emitido, tal como anunciado, às 14h 30m, seguido do “Programa do Aleixo”, às 14h 45m, ao qual se seguiu “A Empresa”, às 15h 15m. Mais refere o operador que “[a]ntes desta linha estava erradamente, às 15h 18m, o [programa] “Preto no Branco”.

Relativamente ao desvio registado, o erro de redacção apontado pelo operador não se enquadra nas excepções previstas no n.º 3 do art.º 29º Lei da Televisão.

- 7.2. Dia 2 de Março 2010– O operador informou que os programas “South Park” e “Daily Show” foram emitidos 5m após o horário anunciado devido ao aumento de 3m na duração do programa “Curto Circuito”. Esclareceu que “[e]ste programa emite em directo e repete no dia seguinte às 6h00 e 10h00”, sendo que “[o] acréscimo de 3 minutos em cada programa fez com que os programas emitidos após o “Curto Circuito”, das 10h00, ficassem com 5m de atraso. Sendo impossível fazer o acerto, os programas descritos entraram com desvio de 5m, conseguindo-se depois fazer o acertar a emissão dos programas seguintes no horário anunciado.”

Relativamente aos desvios enunciados, de 5m, nos programas “South Park” e “Daily Show”, analisada a emissão verifica-se que o programa “Curto Circuito”, que promoveu o desvio, é uma repetição do emitido no dia 1 de Março 2010, pelas 16h30, pelo que era já do conhecimento do operador o alegado prolongamento do programa, sendo certo, porém, que no dia da sua primeira exibição não foi assinalado qualquer desvio na programação.

Acresce que o prolongamento do programa “Curto Circuito” foi de 3m, sendo os desvios registados nos programas “South Park” e Daily Show” de 5 m.

Ante o exposto, a justificação não tem acolhimento à luz das excepções previstas pelo nº3 do artº 29º da Lei da Televisão.

**7.3 Dia 3 de Março 2010** – O operador informou que os desvios de 4m registados em 7 programas nessa madrugada se deveram ao acréscimo de 4m na duração do programa “Shameless”, previsto às 23h15m. “Este programa foi entregue no próprio dia e a sua *minutagem* não correspondia ao predefinido, o que provocou um efeito cascata nos programas seguintes.” Mais adiantou que “por uma questão de direitos de autor não foi possível qualquer edição do programa de forma a fazer o acerto da emissão.”

Já em relação aos desvios, entre os 4m e os 7m, registados em 8 programas a partir das 12h00, do dia 3 de Março, o operador informou que estes se devem ao acréscimo na duração do programa “Curto Circuito”. O programa emite em directo e repete no dia seguinte, às 6h00 e às 10h00. Os atrasos em cada repetição do “Curto Circuito” promoveram atrasos entre os 4m e os 7m.

Relativamente aos desvios registados na madrugada do dia 3 de Março, a justificação apresentada não é enquadrável nas excepções previstas no artigo 29.º da Lei da Televisão, sendo ainda de evidenciar que o operador não teve o cuidado de informar a ERC, à data da ocorrência, do realinhamento.

Quanto aos desvios registados em 8 programas da tarde de 3 de Março, reitera-se o entendimento já explanado relativamente à ocorrência de 2 de Março, similar à presente, merecendo, por conseguinte, a mesma objecção a justificação apresentada.

**7.4 Dia 4 de Março de 2010** – O operador comunicou que a entrada antecipada do programa “Curto Circuito” (-7m) foi resultado de “um erro no sistema informático da elaboração do alinhamento, que fez com que a duração do primeiro segmento do programa não estivesse correctamente descrita. Assim, este programa estava designado erradamente com uma duração inferior à duração real. Ao fazer-se o acerto do dia seguinte, sendo este o último programa do dia, houve necessidade de antecipar a sua entrada, para que o primeiro programa do dia seguinte entrasse no horário previsto.”

Já a entrada com 6m de atraso do programa “Dragon Ball Z” foi justificada pela duração, de 3m, do bloco publicitário, colocado antes do programa e que não foi contabilizada. “Em conjugação, o programa “Curto Circuito” que o precedia e que teve um acréscimo de 3m relativamente ao previsto, o que fez os 6m de desvio.”

Relativamente aos desvios registados no dia 4 de Março, justificados, no caso da antecipação do “Curto Circuito”, pela não contabilização da 1ª parte do programa, e, no caso do atraso na entrada do programa “Dragon Ball Z”, pela inserção de um bloco publicitário e pela maior duração do programa “Curto Circuito”, entende-se que são resultado de erros de alinhamento, não sendo, por conseguinte, enquadráveis nas exceções consagradas no já referido preceito.

**7.5 Dias 6 e 7 de Março de 2010** - O operador informou que o filme “Sombra da Dúvida”, emitido às 21h59m, do dia 6 Março 2010, tinha uma duração total de 1h35m. Sendo a duração real de 1h43m. “A diferença de 8m fez com que os programas seguintes resvassem no horário previsto. Por uma questão de direitos de autor não nos foi possível diminuir a duração do filme de forma a fazer o acerto da emissão.”

Considera-se que os desvios ocorridos na noite do dia 6 de Março e madrugada de dia 7 de Março resultam de um erro na contabilização de um programa, não se enquadrando nas exceções previstas pelo n.º 3 do art.º 29.º da Lei da Televisão.

**7.6 Dia 7 de Março de 2010** – O operador informou que, devido a um erro informático, o programa “UFC Unleashed” “foi anunciado com o título “Snack Radical”, visto que esta linha estava anteriormente na mesma posição do alinhamento (manteve a descrição da linha que estava anteriormente, apesar de ter alterado o número de identificação do mesmo). Aquando da redacção, o erro não foi diagnosticado.”

Relativamente à exibição do programa “UFC Unleashed”, reitera-se que o erro informático não constitui fundamento para o incumprimento das obrigações previstas no artigo 29.º da Lei da Televisão; por conseguinte, não merece acolhimento a justificação apresentada.

**7.7 Dia 8 de Março de 2010** - O operador informou que os desvios registados se devem a um acréscimo de 3m na duração do programa, em directo, “Curto Circuito”. “O programa emite em directo e repete no dia seguinte, às 6h00 e às 10h00, o que fez com que os atrasos oscilassem entre os 4m e 5m”. Esclarece que foram desencadeados os “melhores esforços para, durante a emissão, proceder ao acerto relativamente aos horários anunciados”.

Relativamente aos 11 desvios ocorridos, entre 4m e 6m, na tarde do dia 8 de Março, reitera-se o entendimento já explanado relativamente à ocorrência de 2 de Março, similar à presente, merecendo, por conseguinte, a mesma objecção a justificação apresentada.

**7.8 Dia 9 de Março de 2010** - O operador informou que os desvios registados resultam de situação idêntica à descrita no dia 6 de Março. O filme “Na Sombra da Dúvida”, emitido às 00h26m, estava previsto com a duração total de 1h 35m. “Contudo, a versão contabilizada não era a correcta. Na realidade o filme tinha a duração de 1h43m, tendo sido entregue no final do dia 6 de Março, pelo que esta diferença não foi diagnosticada a tempo de se actualizar os horários de emissão. Por uma questão de direitos de autor não foi possível diminuir a duração do filme de forma a fazer o acerto da emissão.”

Pelo disposto, e tendo presente a orientação adoptada quanto à ocorrência de 6 de Março, reitera-se o entendimento descrito, não sendo enquadrável à luz das excepções do referido preceito.

**7.9 Dia 10 de Março de 2010** - O operador atribuiu os desvios registados a um acréscimo de 3m na duração do programa, em directo, “Curto Circuito”. “O programa emite em directo e repete no dia seguinte, às 6h00 e às 10h00, o que fez com que os atrasos oscilassem entre os 4m e 5m”. Esclarece que foram desencadeados os “melhores esforços para, durante a emissão, proceder ao acerto relativamente aos horários anunciados”.

Reitera-se o entendimento já explanado relativamente à ocorrência de 2 de Março, similar à presente, merecendo, por conseguinte, a mesma objecção a justificação apresentada.

**7.10** Dia 11 de Março de 2010 - O operador informou que os atrasos de 4m registados na entrada dos programas “Malditos Gases”, “Fogo Posto” e “Retrorock” foram motivados pela “introdução de promoções durante a emissão, tendo como resultado um ligeiro atraso na emissão.”

Relativamente aos desvios enunciados verifica-se que resultaram de uma gestão do alinhamento da programação, pelo que não têm acolhimento à luz das excepções previstas pelo 29º da Lei da Televisão.

**7.11** Dia 19 de Março de 2010 - O operador informou que o programa “Snack Radical” teve um desvio de 4m do horário previsto devido à “introdução de promoções durante a emissão, tendo como resultado um ligeiro atraso na emissão.”

Relativamente ao desvio registado na entrada do programa “Snack Radical”, reitera-se o entendimento já explanado relativamente à ocorrência de 11 de Março, similar à presente, merecendo, por conseguinte, a mesma objecção a justificação apresentada.

**7.12** Dia 23 de Março de 2010 - O operador informou que o atraso de 4m registado na entrada do filme “Topázio” se ficou a dever ao facto de a *minutagem* do programa precedente, “WSP”, “ser superior ao previamente estipulado. Por uma questão de direitos de autor não nos foi possível diminuir a duração do programa em causa.”

Quanto ao desvio registado, reitera-se o entendimento já explanado relativamente à ocorrência de 6 de Março, similar à presente, merecendo, por conseguinte, a mesma objecção a justificação apresentada.

**7.13** Dia 24 de Março de 2010 - O operador informou que devido a um “erro de digitação” o programa “Jimmy Fallon” foi anunciado às 21h01m, ao invés de 21h 14m, “ como esteve sempre previsto em alinhamento, e tal como foi emitido.”

Já em relação ao programa “Busto no Emprego”, o operador indicou que este não foi emitido uma vez que o programa que o antecedeu, “UFC Live Events”, “ao contrário do contratualmente estabelecido, teve uma duração superior.”

Relativamente ao desvio registado na entrada do programa “Jimmy Fallon”, entende-se que este remete para um erro de redacção, não se enquadrando, assim, nas excepções previstas no n.º 3 do art.º 29.º Ltv.

No caso da não emissão do programa “Busto no Emprego”, a justificação não se enquadra nas excepções previstas pelo referido preceito.

**7.14** Dia 28 de Março de 2010 - O operador informou que o programa “Compromissos Comerciais” estava previsto, mas terá sido retirado “após confirmação da duração do filme “Pássaros”, previsto imediatamente antes. Infelizmente o ficheiro com a programação corrigida não foi enviado à ERC em tempo útil.”

Relativamente à não emissão do programa “Compromissos Comerciais”, entende-se que as questões de alinhamento de programação não são enquadráveis no n.º 3 do art.º 29.º da Lei da Televisão.

**7.15** Dia 29 de Março de 2010 - O operador informou que os desvios registados resultaram de um erro informático. “O sistema informático não contabilizou um dos três episódios previstos do programa “Peter, o Grande”, que foi emitido pelas 23h04m, o que fez com que os tempos que obtivemos após este compacto estivessem todos com indicação de entrada cerca de 27m antes do seu horário real (duração de um episódio).”

Quanto aos desvios registados, e pela análise da emissão, verifica-se que os 8 programas subsequentes ao programa “Peter, o Grande” entraram cerca de 27m mais tarde do que previsto. Em comparação com a grelha de programação, verifica-se que só foram indicados 2 episódios do compacto “Peter, o Grande”, tendo sido emitidos três, o que promoveu os desvios registados. Sublinha-se que os erros informáticos não constituem fundamento para o incumprimento das obrigações legais a que o operador se encontra adstrito, agravado pela ocorrência reiterada dos alegados erros. Desta forma, não se têm por justificados os desvios ocorridos.

**8** Assim, analisados os argumentos aduzidos pelo operador e confrontados com os dados disponíveis na ERC, designadamente por análise da emissão, entende-se que

não é justificável ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão a totalidade das situações ocorridas, pelos fundamentos supra enunciados.

- 9 De referir, ainda, que o serviço de programas SIC Radical, em face dos desvios registados em Outubro de 2009, já havia sido alvo de sensibilização para o estrito cumprimento das normas constantes da Lei da Televisão, nomeadamente no que se refere ao seu artigo 29.º.
- 10 Em conclusão, no que se refere às obrigações de cumprimento de anúncio da programação, considera-se que o serviço de programas **SIC Radical** violou o disposto no artigo 29º, n.º 2, da Lei da Televisão, nas situações assinaladas no ponto 7, afigurando-se que as justificações apresentadas pelo operador não são enquadráveis nas exceções previstas no n.º 3 do referido preceito.

### **III. Deliberação**

Tendo analisado o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei da Televisão (Anúncio da programação), durante o período referente ao mês de Março 2010, por parte do serviço de programas SIC Radical, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do artigo 93º, n.º 1 e 2, da Lei da Televisão e do artigo 24º, n.º 3, alínea ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, instaurar procedimento contraordenacional, nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, e 75º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, contra o operador SIC S.A., com fundamento no incumprimento do horário de programação nos dias 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 19, 23, 24, 28, 29 de Março de 2010, conforme descrito no ponto 7 da presente deliberação.

Lisboa, 20 de Maio de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira